

# O TEMPO

05 DE JUNHO  
DE 1865

PROPRIETARIO E DIRECTOR DA REDACÇÃO JOAQUIM MOREIRA LIMA.

Publica-se todas as segundas e quintas-feiras. Subscrova-se no escriptorio desta typographia, para onde deve ser dirigida toda correspondencia, a razao de 3:000 por trimestre, pagos adiantados. Os annuncios dos Srs. assignantes serho impressos mediante a paga de 40 rs. por linha. Os que não forem pagaráo 100 rs. Todas as demais publicações far-se-hão segundo o ajuste. Folha avulsa 100 rs.

A REDACÇÃO SÓ É RESPONSÁVEL POR SEUS ESCRIPTOS.

O TEMPO.

Paranyba 3 de Junho.

Do Diario de Pernambuco de 30 do passado, extrahimos as seguintes noticias do sul:

Rio 12 DE MAIO.

O novo ministerio ficou hontem assim organizado:

Presidente do conselho e ministro do imperio, senador marquez de U-

linda. Justica, senador José Thomaz Nabuco de Araujo.

Estrangeiros, deputado Francisco Octaviano de Almeida Rosa.

Fazenda, senador José Pedro Dias de Carvalho.

Marinha, deputado José Antonio Saraiva.

Guerra, senador Angelo Muniz da Silva Ferraz.

Agricultura, deputado Antonio Francisco de Paula e Souza.

Consta-nos que o Sr. conselheiro Octaviano continúa na missão especial no Rio da Prata, ficando interinamente encarregado da pasta dos negocios estrangeiros o Sr. conselheiro Saraiva.

O novo ministerio apresentou, pelo seu presidente do conselho, o seguinte programma em ambas as caméras:

« Sr. presidente, dignando-se a córda encarregar-me da formação do ministerio, invoquei o patriotismo dos cavalheiros que hoje o compõem. Seus nomes já são conhecidos.

« Attentas as circumstancias melindrosas em que nos achamos, com uma guerra declarada, estes nobres cavalheiros não duvidarão acompanhar-me na penosa tarefa da administração do estado.

« Esta simples exposição faz ver qual é o principal empenho do governo.

« A questão do dia é a guerra. Debellar essa guerra, guerra emprehendida contra todos os direitos divinos e humanos, guerra inaugurada com a espoliação, o roubo e o assassinato; debellar uma tal guerra é o grande programma do governo.

« Para o conseguir, confia o governo primeiramente no auxilio divino, depois disto confia na cooperação e coadjuvação da assembléa geral legislativa, e finalmente confia nesse fervente patriotismo que se tem desenvolvido em todos os cantos do imperio, mandando todas as classes da sociedade seus filhos para a sustentação da honra e dignidade nacional, sacrificando para isso suas mais caras affeições.

« Entretanto que o governo se ha de occupar particularmente deste objecto, elle não se descuidará de promover os interesses internos quanto poder, esforçando-se para eleva-los ao maior gráo de prosperidade.

« E' isto, Sr. presidente, o que eu tenho a dizer. »

O corpo de voluntarios de Pernambuco recebeu hontem armamento de Minié, no arsenal de guerra.

Sobre a marcha da expedição para Matto-Grosso, escrevem em 8 do corrente o seguinte:

« O coronel Drago, presidente de Matto-Grosso, tem-se visto atropelado: tudo lhe falta. O conductor das cargas e bagagens assegurara na corte a S. Exc. que tinha tudo disposto desde Santos até Uberaba, cocheiras, camaradas, tropa e mantimentos, etc;

mas agora é que annuncia precisar de tudo isto, vendo mallograda a excessiva confiança que depositava no patriotismo dos nossos concidadãos. Aparecem-lhe os camaradas, mas falta-lhe dinheiro.

« Em Campinas apresentou-se Firmiano Firmino Ferreira Candido com ordem do ministerio da guerra para receber parte das cargas entregues ao dito contratado. Houve por isso conflicto em que interveio a autoridade. Ferreira firmava-se no seu contrato e em ter conduzido as cargas por sua conta até Santos. Emfim, Firmiano recebeu a carga para um bestas, duas mil e tantas arrobas, que já estão em ordem de marcha. Ainda este conductor, porém, teve de encallar por ouvir do novo presidente que não tinha ordem de fornecer-lhe dinheiro: lá vai caminho da corte entender-se com o governo a este respeito.

Entrou hontem de Montevideo com datás até 7 do corrente, o vapor Imperatriz, a cujo bordo vem o secretario da nossa missão no Rio da Prata, portador do tratado de triplice alliança assignado em Buenos-Ayres.

Fazem-se diversas conjecturas a respeito das clausulas estipuladas neste tratado, cujo teor ainda não era bem conhecido. Comtudo, pelo que toca ao commando em chefe dos exercitos alliados, as folhas do Rio da Prata não já como conferido ao general Mitre, que ia apresentar-se ao congresso pedindo-lhe a autorização para marchar para a campanha. Deste facto já se não podia duvidar depois do brinde que n'um banquete dado pelo presidente Mitre o Sr. conselheiro Octaviano fez a este general, cujo talento e posição, palavras de S. Exc., lhe asseguravam o importante posto de commandante em chefe dos exercitos alliados.

Além disto uma pessoa importante de Buenos-Ayres communicou a um respeitavel negociante desta corte, que o tratado de triplice alliança entre o Brasil, a Republica Argentina e o Estado Oriental, contém os seguintes principios:

« Alliança offensiva e defensiva, não só até ao fim da guerra, mas até que se tenha obtido a realisação das exigencias das tres nações ao novo go-

verno, que se estabelecer no Paraguay;

« Esta alliança é ainda para no futuro obrigar as tres potencias, caso o Paraguay queira algum dia annullar o que prometter;

« Independencia do Paraguay e expressa declaração de que a Republica Argentina, bem como os outros alliados, não poderão incorpora-lo aos seus respectivos territorios;

« Garantia desta independencia pelo prazo de 5 annos, prestada collectivamente pelas tres potencias;

« Arrazamento das fortificações de Humaitá e prohibição de se levanta-

rem outras para o futuro, que fação perigar a livre navegação;

« Liberdade real de navegação dos rios Paraná e Paraguay, não podendo esta republica estorva-la nem gravala ou oneral-a por suas leis particulares;

« Regulamento de policia fluvial dos tres rios Paraguay, Paraná e Uruguay, feito em commum pelos alliados;

« Reconhecimento pelos alliados e obrigação de exigirem do Paraguay reconhecimento de uma linha de lição que vem fixada no tratado e é

o Império;

« pagar o Paraguay a guerra, os prejuizos e os as propriedades publicas, e as pessoas dos rios, tanto os prejuizos e danos feitos antes da declaração da guerra, como os que foram feitos depois dessa declaração, porem com violação dos principios da guerra.

« Quanto á organização e direcção das forças, o tratado estipulou depois de varios conselhos de guerra e de serem ouvidos sempre os Srs. Tamandaré e Ozorio, o seguinte:

« Tamandaré commandará todos os vasos que as tres nações possam preparar e armar;

« Ozorio commandará um exercito brasileiro;

« Mitre um exercito argentino;

« Flores um exercito de orientaes, argentinos e brasileiros (porque não pode já levantar um exercito seu.)

« Relativamente ao commando em chefe dos tres exercitos alliados, o tratado adoptou a regra de que, conforme a nacionalidade do territorio onde se fizerem as operações, ahí mandará em chefe o general do exercito dessa nacionalidade. Por isso o general Mitre vai ser o general em chefe das operações em Corrientes, Entre-Rios e mais territorio argentino.

A sonhada alliança da Bolivia com o Paraguay recebeu o mais solemne desmentido da bocca do ministro boliviano, que n'um banquete dado pelo Sr. conselheiro Octaviano hontem a queda da fortaleza de Humaitá impulso da liberdade e da pátria, e tres vezes repetio a phrase.

Segundo as ultimas noticias, ficava a 1ª divisão da nossa esquadra, ás ordens do Sr. Gomensoro, no porto de Bella-Vista, a umas 20 leguas da cidade de Corrientes, onde estavam os vapores paraguayos, e a 2ª commandada pelo Sr. Barroso, tinha chegado ao Rosario.

O Paraná é folha que se tem mostrado pouco affecta ao Brasil: por isso devem tomar-se com reserva estas noticias transcriptas pelo Siglo de Montevideo.

« Do Paraná, jornal da cidade deste nome, tomamos as noticias seguintes:

« Hontem aqui chegou a balceira da capitania do porto da Paz, com um official que trazia officios para o chefe da esquadra brasileira, ou para o da divisão que deve seguir a que se achava rio acima.

« Parece que o chefe Gomensoro tem adiantado a marcha da divisão ás suas ordens, porque supõe em caminho, e muito adiantada a força naval que se lhe deve incorporar.

« Os vasos brasileiros devem já estar em Goya, onde ficarão esperando os outros, pois que largaram da Esquadra.

« O estado dasse dos vapores que correm a 1ª divisão os compromettere e na altura em que se acham.

« Longe de toda a protecção, bem poderia a esquadra paraguaya descer á marchas forçadas, e pôr estes navios em perigo.

« O rio baixa á toda pressa e dificultaria a manobra nos vapores de maior calado, entorpecendo muito uma retirada prompta, quando fosse necessaria.

« Sem duvida o chefe Gomensoro não tem querido ficar isolado na distancia em que se acha sem uma força para o proteger com promptidão em um caso especial.

« O official chegou até esta cidade, pois, comquanto se lhe dissesse que acharia a esquadra ou outra divisão muito mais para cima, julgou conveniente seguir até o Paraná em sua procura.

« Cinco navios de guerra paraguayos, que provavelmente serão os mesmos da surpresa do dia 13 e dous batelões desceram até ao Empedrado e regressaram.

« Um chefe Martinez guerrilhou a força de infantaria.

« A's 2 1/2 da tarde chegarão ao porto os vapores Espingador, Pavon com uma escuna a r.

« Nestes vapores vem Wenceslao Amoro e o talhão de 1ª e 2ª

DAVIS. asseve julgo so tin

na ja a- ra es ra ei- AO rd

La-Paz, do dia 27, em que se nos dá o seguinte:

Sobre notícias nada posso dizer-lhe de positivo neste momento. Corro que o coronel Bagueira atacou e derrotou em Saladas uma pequena força paraguaya, e também tem-se dito que o paraguaya tinha derrotado uma pequena força correntina que acharam em Santa Luzia, a poucas leguas de Coya.

O que ha de certo, segundo me dizem da Esquina, é que as forças paraguayas tem-se reconcentrado na capital de Corrientes.

O amigo del Pueblo, da Victoria, diz que tinha alli chegado o brigadeiro D. Miguel G. Galarraga, commandante em chefe das forças dos departamentos de Victoria, Nogoya e Diamante.

A esta hora a divisão Urquiza, composta toda ella de moradores do departamento do Paraná, achar-se-ha reunida na margem do arroio D. Christovão.

Esta divisão, uma das mais importantes do exercito, tem 1.500 praças, está as ordens do coronel Navarro.

Depois de ter invadido Corrientes e surpreendido quanto era possível, surpreender, foi que Lopez se lembrou de declarar a guerra á Republica Argentina.

Lopez principia evidentemente a ver-se em apuros de dinheiro. Por decretos seus fez uma emissão de 2.900.000 pesos em bilhetes do thesouro e dispensou o uso de moeda metálica nas operações da fazenda publica e transações particulares.

Os jornaes de Buenos-Ayres do dia 3 dão as seguintes notícias, trazidas pelo Sr. negociante que veio de...

de não S. Laureano, a sole legua da capital, porém não tinham mudado o nome do arroio do Empedrado.

Segundo o Sr. Galarraga, o capitão do porto do Rosario achou-se, por balestras sahidas dous dias depois della, sabia-se que novas forças tinham vindo augmentar as do Riachuelo.

Corria na cidade de Corrientes que o capitão Massini tinha sido barbaramente espingardeado pelos Paraguayos no Passo da Patria. Os paraguayos dizião que elle morrera das suas feridas.

Os Paraguayos tinham seis peças de artilheria de oito, tomadas em Corrientes, e que pelo seu grande peso foram deixadas pelo governador. Os paraguayos tomavão os gados sem passar recibo. Era uma verdadeiro saque.

As notícias que dá do Paraguay são as seguintes:

As forças do Matto-Grosso tinham-se em sua mór parte retirado; sómente ficavão 1.500 homens e tres pequenos vapores, entre elles o Anahambá; Barroa, que commandará a expedição de Matto-Grosso, estando também de regresso, tinha vindo a Corrientes.

Calcula-se que em Humaitá havia 12.000 homens; á esquerda do Paraná, incluídas as forças que estão em Corrientes, além disso ha 10.000 no acampamento da Assumpção. Os Paraguayos sustentão que so no acampamento da capital ha uns 20.000; porém os que tem visto aquella força sabem que apenas chega á metade.

Os Paraguayos fazem correr que tem 140.000 homens!

O Sr. Lamez não tinha sido...

...a reforma pacifica assevera ter recebido do Chili noticias que dão como eminente a guerra entre a Hespanha e aquella republica. Nenhuma outra folha falla disto.

O Sr. ministro da guerra apresentou as seguintes propostas:

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—De ordem de S. M. Imperador, em virtude do preceito da lei, venho apresentar-vos a seguinte proposta:

« Art. 1.º As forças de terra para o anno financeiro de 1866 á 1867, além dos officiaes dos diferentes corpos do exercito, na forma da legislação permanente e em vigor, não poderão exceder, em circumstancias ordinarias, á 48.000 praças de pret. e, em extraordinarias, á 60.000 podendo o governo, se julgar conveniente ao serviço publico, extinguir os corpos de guarda e augmentar o numero dos meios, dando á estes uma nova organização.

« Art. 2.º Continuação em vigor as disposições dos artigos 4.º e 6.º da lei n. 4.220 de 20 de julho de 1864 e do art. 7.º da lei n. 4.463 de 31 de julho de 1862 na parte relativa aos arsenaes de guerra, suas dependencias e depósitos de artigos bellicos.

« § 1.º Os voluntarios que se alistaram nas fileiras do exercito em virtude dos decretos ns. 3.374 de 7 de janeiro, n. 3.409 do 1.º de março e 3.428 do 4.º de abril do corrente anno, continuão a gozar das vantagens que lhes foram garantidas pelos mesmos decretos durante o tempo de seu engajamento.

« Art. 3.º São permanentes as disposições da primeira parte do artigo 7.º da citada lei n. 4.463 de 31 de julho de 1862, dos artigos 2.º, 3.º e 4.º da referida lei n. 4.220 de 20 de julho de 1864 e do art. 8.º § 3.º da lei n. 4.401 de 20 de setembro de 1860, que comprehendem os voluntarios e engajados de qualquer natureza.

« Art. 4.º A presente lei terá vigor desde já.

« Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Procl. em 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

...que renunciou a todas as vantagens que lhe são garantidas.

« No porém não tiver filhos, cumprir-se-ha o que se acha ajustado na segunda parte do artigo adicional do presente contrato, se for este artigo approvedo por lei.

« Art. 6.º Depois da celebração do casamento se pagará aos augustos esposos pelo thesouro nacional uma doção annual de 480.000\$000, que será recebida mensalmente, cessando desde então os alimentos que actualmente percibe Sua Alteza Imperial, nos termos do artigo 112 da constituição politica, e artigo 4.º § 1.º da lei n. 4.217 de 7 de julho do corrente anno.—Conforme, Fausto Augusto de Aguiar.

« Conforme.—Marianno Carlos de Souza Correia.»

Foi apresentado o seguinte parecer. A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposta do governo, que fixa a força naval para o anno financeiro de 1866 a 1867, em 385 de 6 de setembro de 1865.

« Art. 1.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1865.—Angelo Muniz da Silva Ferraz.»

« Artigo separado adicional ao contrato de matrimonio de Sua Alteza Imperial, a princesa imperial do Brasil, D. Isabel Christina com Sua Alteza Real o principe Luiz Felipe Maria, conde d'Eu, desta mesma data.

« Sua Alteza Real e conde d'Eu, fará parte do exercito brasileiro.

« Um projecto de lei será apresentado ás camaras na primeira sessão para o fim de se conferir a Sua Alteza Real o conde d'Eu, o posto effectivo, cujas honras lhe houverem sido outorgadas por Sua Magestade o Imperador, e das quaes não será privado na hypothese da ultima parte deste artigo.

« Outro projecto de lei será também apresentado pelo governo á assembléa...

GAZETILHA

Despertador.—O que nos quer o Despertador voltando ainda sobre a imperitine questão de typographias? A's suas fastidiosas futilidades já respondemos, como nos cumpria, e não estamos dispostos a discutir frioleiras e nem tão pouco prestar attenção á tudo que um espirito vazio quizer reproduzir pela imprensa.

E' isto o que temos á responder-lhe: clame e esbofe-se muito embora, invente e desnature o que lhe aprouver; não podemos e nem devemos acompanhá-lo.

Agora duas palavras sobre um trecho de seu artigo.

Deseja o Despertador discutir a pessoa do redactor principal do nosso periodico?—Bem; mas em retorno pedimos ao Sr. Dr. Benjamin Franklin de Oliveira e Mello, juiz municipal do termo, o que acha-se, como é notorio, á frente da redacção desse jornal, para sair da sombra que o resguarda da responsabilidade legal de seus escriptos, e apresentar-se á descoberto, como faz o proprietario do Tempo.

A discussão será de individuo á individuo, e com mais facilidade poder-se-ha mostrar quem anda agachado por detrás do homem de palha, furtando-se ás prescripções legais.

Quando a dignidade e honradez pessoal do redactor do Tempo que o Despertador, ou pela leviandade que lhe é propria ou porque não conhece taes predicados, atreve-se á pôr em duvida, cumpre dizer-lhe que, quem aproveita-se da responsabilidade de outrem para deprimir a seus collegas, não tem os dados precisos para avaliar devidamente essas qualidades.

Desprezamos, portanto, o juizo que possa fazer a redacção do Despertador á semelhante respeito. Ella não é competente para isto; porque para bem aquilatar-se o valor de qualquer objecto, convem conhece-lo previamente, o que não se dá com essa redacção, no caso presente.

E' o que temos á responder á redacção do Despertador.

Esperamos que não passaremos mais pelo desgosto de tratarmos das pessoas que a dirigem.

Se a indiscrição e descomedimento levão a redacção do Despertador á provocar, por qualquer motivo, questões pessoais no jornalismo da provincia, estamos no firme proposito de evitá-las, sem contudo deixarmos de repellar suas aggressões mesquinhas quando nos forem dirigidas.

Venha, portanto, o Sr. Dr. Benjamin á impansa, que a redacção do Tempo está prompta á discutir com suas, sob capa, como tem feito até ao podmos e nem devemos a aventar na redacção

deu em sua redacção officiosa as  
hoje perfeitamente quizes ser.

Não precisamos contestar o nem  
descortamos a isto) o que aprrovei de-  
zer a redacção da folha official; con-  
tentamos-nos em chamar a attenção  
dos leitores para o topico que trans-  
crevemos acima.

Para vergonha de quem o escreveu,  
é bastante reproduzido.

**Policia.**—O Sr. Dr. chefe de policia,  
zangando-se por ter cahido em con-  
tradicção em sua chronica relativa-  
mente ao facto occorrido nas circum-  
visinhanças de Bananeiras, alirou-se  
ao—Noticiario—do Publicador, arma-  
do com o officio do juiz de direito da  
comarca, áfim de provar mais uma  
vez, segundo nos parece, que S. S.  
não sabe á quantas anda, quando es-  
creve essa espirituosa peça de litera-  
tura.

Ora, meu charo Sr., não se vêxe por  
tão pouco. Sua chronica é muito bem  
redigida, ninguem o contesta; mas  
nem sempre, ou quasi nunca, prima  
pela verdade e fiel narração dos fac-  
tos.

Ella é escripta para fóra da provin-  
cia, e não para nós que sabemos como  
se passou as cousas.

Contente-se, pois, de enganar os  
que não o conhecem, que entre nos  
acha-se com as inquirições tiradas.

Recommendamos-lhe de novo a  
attenta leitura de sua chronica e do  
officio do delegado. Compare-os, e res-  
ponda-nos então.

**E' bem achada.**—O systema de  
prezizagem, posto em prat.  
supremos dominadores,  
vai sendo caricatame-  
los impagaveis  
terra.

Sóbe um  
gunta—  
depois julguem-nos.

Trata-se de qualquer questão muito  
comezinha de administração;—inqui-  
re-se qual o pensamento do ministe-  
rio á respeito? Responde-se— não  
temos idéias formadas sobre o objec-  
to, estamos estudando!

**Mizeria! Irrisão!**  
Agora segundo a logica do Publica-  
dor, cumpre á opposição da provin-  
cia indicar ao governo o modo mais  
curial de fazer-se o serviço publico!  
E' o requinte da ineptia.

Respondemos.  
O governo do paiz e a administra-  
ção das provincias não são escolhas  
para aprendizagem de ninguem.

Se os Srs. da governança não tem  
capacidade para dirigir os negocios pu-  
blicos, cedão as posições á mãos mais  
habeis.

Cumprimos o nosso dever de oppo-  
sicionistas—registrando os erros do  
governo e indicando os excessos da  
administração.

Aos agentes do poder toca remedia-  
los e corrigil-os.

Estamos em nosso posto.  
Quando couber-nos influir na ad-  
ministração publica, mostraremos  
praticamente aos despotas da actuali-  
dade, acobertados com as roupagens  
do liberalismo, o que desejão agora  
saber.

Estão satisfeitos?  
Entretanto continuaremos a clamar  
contra a administração da provincia—  
pelo modo barbaeo e degradante, com  
que flagella-se o povo na conducção  
dos guardas nacionaes do interior pa-  
ra o destacamento de guerra.

Insultem-nos embora;—cumpri-  
mos o nosso dever.

Um po...  
com...  
vair a...  
vissimos d...  
cia—está...  
O publico...  
prevenido...  
dica, da...  
quem não...  
de fezeza.

Não aceitamos a discussão nesse  
terreno—deixamos isso aos palhaços e  
báhos de comedia. Entendem?

**Indecencia.**—O Publicador n. 820  
está indigno de ser admittido no seio  
das familias.

Srs. do governo, recuai da vereda  
fortuosa que ides trilhando; tende  
mais acatamento e respeito á decen-  
cia publica. Notai que o—estillo é  
o homem—disse-o um grande escrip-  
tor;—sabei, pois, que pelos vossos  
escriptos sereis julgados.

E' com vossa conducta impudica que  
desejais captar a consideração pu-  
blica?

Parece que não tendes tolhados de  
vidro.

E' muito cynismo!

Pela nossa parte desprezamos pro-  
vocação e provocadores.

**Copo d'agua.**—Os amigos do Sr.  
Manoel Antonio Pires, negociante  
la praça, que segue de pass-  
ropa no proximo ma-  
ram-lhe hontem  
salas da...

consideração de seus amigos, portou-  
se como um cavalleiro que e.  
Desejamos-lhes uma prospera via-  
gem e prompto regresso.  
**Passageiros.**—O vapor *Torquatus*,  
condusiu para os portos do sul: An-  
tonio Francisco do Rego Barros, Esco-  
lastica Francisca Soares da Costa,  
Francisco Melquiades de Cirqueira,  
Jose Antonio Pereira Vinagre, João da  
Silva Neves, Marcolino de Souza Tra-  
vassos, capitão Raymundo Goncalves  
de Abreu, sua Sr.ª, 5 filhos, 2 creados  
e 2 africanas livres, Vicente Augusto  
de Magalhães, 32 officiaes e 268 pra-  
ças do contingente da guarda nacion-  
al desta provincia, Manoel Galvão  
da Silva, soldado do corpo de guar-  
nição e sua mulher, 4 escravo á entre-  
gar, 4 erminoso e duas praças, o 1  
recruta para a marinha.

Alfandega, e de qous reinos  
no mesmo estado, postos  
em Lello por ordem da ad-  
ministração.....  
Deposito.  
Renda provincial do Rio  
Grande do Norte.....  
Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

**COMMERCIO.**  
**Mercado da Farnhyba.**  
8 de Junho.  
**Preços da Pimpa.**  
Algodão de 1ª sorte—128000 por ar.  
do " 2ª " —108000 " "  
do " 3ª " —88000 " "  
Assucar bruto. . . —18200 " "  
" branco fino . —18000 " "  
" d' ordinario . —18000 " "  
Couroso selg. . . —18000 " "  
Cambio sobre Londres 281 2 d 20 th  
por 1\$.

**Exportação.**  
Deposito:  
Dia 4.  
Liverpool—na barca inglesa Scott Vi-

Alfandega.  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Importação.  
Expediente dos generos es-  
trangeiros..... 4:783\$171  
Dito dos do paiz..... 88\$672  
Armazenagem..... 294\$616  
Despacho marítimo..... 8  
Ancoragem..... 102\$750  
Exportação.  
Direitos de 7%..... 16:441\$554  
Capatazias..... 591\$760  
Interior  
Siza dos bens  
Direitos

Alfandega, e de qous reinos  
no mesmo estado, postos  
em Lello por ordem da ad-  
ministração.....  
Deposito.  
Renda provincial do Rio  
Grande do Norte.....  
Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

Somma. . . . . Rs. 4.304\$800  
**Consulado.**  
Rendimento arrecadado no mez  
de maio de 1865.  
Exportação.  
Direitos sobre o assucar 4% 2:001\$000  
dos " " algodão 15% 8.002\$032  
dos " " e. selg. 10% 271\$270  
dos " " d. gen. 10% 8000  
dos " " d. mad. 10% 800000  
Interior.  
Diversos emolumentos, et-  
ras, etc..... 1111\$111  
Semente militar.....  
Diversos impostos e de lan-  
çamento..... 1111\$111

Rendimento do dia 4 de junho  
Idem  
Idem

**Navios á carga neste porto.**  
Barca inglesa Scott, para Liverpool.  
Patacho dinamarquez Levante, Canal.

**Movimento do porto.**  
SAHIDA.  
Dia 3:—Pernambuco—barcaça Cabocla,  
de 30 tons., mestre João Francisco  
Martins, equip. 5, carga v. generos

**ANNUNCIOS.**  
O abaixo assignado, vendo hoje com  
surpresa o annuncio de José Joaquim  
Braca, inserto no Tempo n.  
1 venda o pre-  
typographia,  
posse illegi-  
tempo que  
o penhora-  
uma execu-  
nicipal d'este  
ontra toda e  
ue por vente-  
to, indo judi-  
pôr de quem  
a.  
naio de 1865.  
ningues Correia.

**MACHINAS DE LANCAR.**  
Para descarocar algodão  
Vendem-se, na rua da Pon-  
te, armazem n. 50, machi-  
nas americanas de 18 ser-  
ras para descarocar algo-  
dão.

O abaixo assignado, morador no  
rua direita d'esta cidade do lado di-  
norte, casa n. 83, fazciente ao respel-  
tavel publico, não só d'esta cidade,  
como de toda a provincia, o mesmo  
outra qualquer, que se offerece para  
procurar e sollicitar titulos nas repar-  
tições competentes, cobrar letras e  
arrecantar dividas, receber dinhei-  
ro nos respectivos cofres, e dallas re-  
ceber, garantindo sua fidelidade e ser  
diligente e fiel cumpridor das ordens  
que lhes forem transmitidas, molian-  
to uma diminuta gratificação em re-  
compensa de seu trabalho.  
João Thomaz de Moraes

Vende-se por elle para plantar  
em, a 1000 rs. e outros qum plantar  
comprar elle em a casa de Joaquim  
de Moraes Cabocla, que morava na  
qualquer negocio. Quem pretender al-  
gum do a sua das condições para a  
em

**CAL DE LISBOA.**  
Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.

Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.

Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.

Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.

Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.

Vende-se no no no da Ponte.  
R. 100000 n. 10.